

PROCESSO Nº 274/19

PROTOCOLO Nº 15.341.633-8

DATA: 16/08/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 521/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – UNINTER – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de polo, no município de Umuarama, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Credenciamento de polo, no município de Umuarama, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância. Parecer favorável. Prazo: da publicação do ato autorizatório até 25/03/21. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, à necessidade de melhoria e ao funcionamento adequado do laboratório de Química, Física e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 32/19-SPGE/Seed, de 25/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, pelo qual solicitou credenciamento de polo, no município de Umuarama, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Este Centro localiza-se à Rua do Rosário, nº 147, município de Curitiba. É mantido por Uninter Educacional S/A e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância mediante a Resolução Secretarial nº 3176/16, de 15/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 466/16, de 18/07/16, pelo prazo de cinco anos, a partir de 25/03/16 a 25/03/21.(fl. 20)

PROCESSO N° 274/19

Na sede, em Curitiba, os atos regulatórios do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 857/11, de 02/03/11;
- b) reconhecimento: nº 4496/13, de 02/10/13;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3177/16, de 15/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 470/16, de 18/07/16, pelo prazo de cinco anos, de 25/03/16 a 25/03/21.

A Resolução Secretarial nº 2014/15, de 16/07/15, revogou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, por não haver a oferta do referido curso (fl. 209).

A Resolução Secretarial nº 597/18, de 20/02/18, alterou a denominação da entidade mantenedora de Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia S/S Ltda. - CENECT para UNINTER Educacional S/A. (fl. 208)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 331/18, de 24/10/18, do NRE de Umuarama, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 21/11/18, pelo qual constatou as condições necessárias ao pedido de credenciamento de polo, no município de Umuarama. (fls. 194 e 204)

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico nº 416/18– Seed/DEB/Ceja, de 17/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 210)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1081/19 – CEF/Seed, de 15/03/19, declarou-se favorável ao credenciamento de polo, no município de Umuarama. (fl. 229)

Ao protocolado foram apensados a vida legal da instituição de ensino e o Alvará de funcionamento da sede, emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

Observa-se que não houve paginação na folha de Despacho da CEF/Seed, para o reencaminhamento do processo a este Conselho, porém não comprometeu a análise.

O processo foi convertido em Diligência à Seed em 13/05/19, para providências e retornou a este Conselho em 16/09/19.

II- MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento de polo, no município de Umuarama, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.

PROCESSO N° 274/19

A matéria está regulamentada no Decreto Federal n° 9.057/17, de 25/05/17, que revogou o Decreto Federal n° 5.622/05, de 19/12/05, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e na Deliberação n° 01/07, a qual estabelece:

Art. 9.º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

c) pólos de educação à distância, quando for o caso;

(...)

§ 2º Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos.

§ 3º No caso de solicitação da implantação de polos, a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada.

A direção da sede apresentou justificativa para a solicitação de abertura de polo no município de Umuarama, fl. 72, conforme segue:

(...) O Município de Umuarama se apresenta com uma população estimada de 109.0955 mil habitantes em 2017, segundo o IBGE. O PIB (Produto Interno Bruto), per capita é de 28.726,37 reais. Com base nos dados acima levantados, o Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – Uninter acredita que pode contribuir para o desenvolvimento da região implantando o curso de Educação de Jovens e Adulto – Ensino Médio, na modalidade a distância, com a celebração de parceria, criando desta maneira um polo de apoio presencial. São programados cursos de capacitação para os professores/tutores, coordenadores e gestores com o objetivo de atender as necessidades emergentes desta nova modalidade de ensino. A estrutura do polo está adaptada.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o credenciamento de polo, no município de Umuarama, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A instituição de ensino funciona em uma residência adaptada.

Quanto ao **Laboratório de Química, Física e Biologia**, não há sala com material específico para aulas práticas, somente no ambiente virtual.

A **biblioteca** tem espaço específico e disponibiliza aos seus usuários bibliografia básica do curso, livros de literatura brasileira e estrangeira, livros didáticos específicos do Ensino Médio – EJA (faltando algumas disciplinas).

Laboratório de Informática – conta com 08 computadores, com acesso à internet e com fones de ouvido.



PROCESSO N° 274/19

Apresentou Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** com vigência até 24/07/2019 (...). A **Licença Sanitária** (...) com vencimento em 28/07/2021.

A **acessibilidade** é garantida em todos os espaços, possui rampas na entrada e banheiros adaptados.

Do Laudo Técnico da Especialista em EaD, cabe destacar, fl.

222:

Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA: o ambiente é prático e de fácil manipulação; as disciplinas estão bem organizadas; as atividades estruturadas e os recursos tecnológicos auxiliam na organização e edição das produções realizadas pelos alunos, o que possibilita o suporte pedagógico necessário e favorece a aprendizagem.

– Biblioteca virtual: a biblioteca virtual disponibiliza um bom acervo e links para outras bibliotecas excelentes.

– Laboratório de informática: a instituição de ensino conta com 08 computadores com multimídia e impressora, os quais podem ser utilizados pelos alunos.

Suporte Tecnológico: Os tutores têm formação específica para a função e suporte Tecnológico adequado às suas necessidades, contando com: computadores, multimídia (fones de ouvido, câmeras), sala de aula, mobiliário, equipamentos e meios de comunicação.

– Sala de aula presencial e sala para tutoria e atendimento aos alunos.

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/11/18, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.(fl. 205)

O polo de apoio presencial pretendido localiza-se à Rua Aricanduva, nº 3860, Zona II, no município de Umuarama (fl. 194).

O processo foi convertido em Diligência em 13/05/19, para que a instituição de ensino sede encaminhasse a este Conselho comprovação do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia e relação do acervo bibliográfico que contemple as disciplinas da Matriz Curricular do curso no polo, acompanhados de Relatório Complementar do NRE de Umuarama.

O protocolado retornou a este Conselho com Relatório do referido NRE em 16/09/19, contendo as seguintes informações, fl. 241:

(...) Informo que a instituição recebeu os livros didáticos do Ensino Médio quanto às disciplinas que estavam faltando, conforme vistoria e descrito no Relatório. Portanto, encontra-se completo o **acervo** da instituição.

Laboratório de Química, Física e Biologia, a instituição disponibiliza uma sala adaptada para o referido laboratório, com prateleira de aço, mesa, cadeiras, possui divisória, com tanque de roupa, pia, onde também guarda os materiais de limpeza.

PROCESSO N° 274/19

(...) falta microscópio e acessórios, balança de precisão, cronômetro, dinamômetro, régua de trena, bússolas, ímãs, régua de trena, conjunto de ácidos, reagentes, solventes e conjunto de corantes.

Sobre os recursos humanos, fls. 197, 198, 224 e 227, os professores/tutores apresentaram comprovação de habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme informação da Comissão de Verificação, estando em conformidade com a Deliberação n° 01/07-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 24/07/19, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o polo pretendido em Umuarama, possui biblioteca e laboratório de Informática. Entretanto, o espaço para o laboratório de Química, Física e Biologia é adaptado e necessita de melhorias para o seu funcionamento.

É importante observar que consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, fl. 314, o seguinte endereço da instituição de ensino sede: Rua do Rosário, n° 47. Entretanto, o endereço correto da sede é Rua do Rosário, n° 147, conforme informação à fl. 73 do processo e Alvará da Prefeitura Municipal de Curitiba, fl. 318. Assim, faz-se necessário que a Seed/PR realize a devida correção no documento mencionado.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento de polo, no município de Umuarama, para a oferta do Ensino Médio, a distância, localizado à Rua Aricanduva, n° 3860, Zona II, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado à Rua do Rosário, n° 147, Centro, município de Curitiba, mantido por Uninter Educacional S/A, a partir da publicação do ato autorizatório até 25/03/21, conforme as Deliberações n° 01/07, n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

Observa-se que referido polo somente poderá funcionar durante a vigência dos atos regulatórios de sua sede.

A Seed/PR deverá fazer a correção na Vida Legal do Estabelecimento quanto ao número equivocadamente da localização da sede, conforme mencionado no Mérito deste Parecer.

Cabe ao NRE de Umuarama fazer o acompanhamento da execução da Proposta Pedagógica em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 51 da Deliberação n° 01/07-CEE/PR e quando da oferta das disciplinas de Química, Física e Biologia, constatar a existência das práticas.



PROCESSO N° 274/19

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

b) providenciar melhorias no espaço físico e o funcionamento adequado do laboratório de Química, Física e Biologia.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para expedição do ato de credenciamento do polo, no município de Umuarama.

O processo deverá ficar arquivado neste Conselho, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP